



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Esplanada dos Ministérios - Bloco A - 5º Andar, sala 538, Brasília/DF, CEP 70150-900
Telefone: 34114883 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.planalto.gov.br

CONTRATO Nº 1/2018

Processo nº 00170.001558/2018-98

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE EVENTO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA M. M. FALEIROS MONTAGENS E EVENTOS LTDA-ME.

A União, por intermédio da **SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, CNPJ nº 09.234.494/0001-43, neste ato apresentada pelo Secretário Especial, **MÁRCIO DE FREITAS GOMES**, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº 664.698.056-04 e RG nº M5.443.968-SSP/MG, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 12 de 06 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 07 de junho de 2017, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **M. M. FALEIROS MONTAGENS E EVENTOS LTDA-ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.664.394/0001-04, sediada na Rua Elpídio Benedito Pinto, 490. Franca-SP, Bairro Chácara Santo Antônio, CEP 14.403-264, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Sócia Diretora a Sra. **VANESSA RODRIGUES ROCHA PIMENTA**, CPF nº 281.205.878-12, tendo em vista o que consta no Processo nº 00170.001558/2018-98 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2018-SECOM, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de organização e montagem de evento para a realização de atividades de planejamento, coordenação, supervisão e execução das ações para as Comemorações da Semana da Pátria e do Desfile de 7 de Setembro, a serem realizadas em Brasília-DF, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **90 (noventa) dias**, contados da data da sua assinatura e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, parágrafo primeiro, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 816.898,00 (oitocentos e dezesseis mil, oitocentos e noventa e oito reais).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL
1	Planejamento, coordenação, supervisão e execução das ações de comemoração da Semana da Pátria de 2018 e do Desfile de 7 de Setembro, no período pré-evento, trans-evento e pós-evento, conforme especificações do Termo de referência - Anexo I do edital, e seus anexos.	1	816.898,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001 / 110319

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 107783

Elemento de Despesa: 33.90.39

Nota de Empenho: 2018NE800196

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Notas Fiscais/Faturas, e obedecerá o cronograma financeiro apresentado a seguir:

PARCELA	MOTIVAÇÃO	PERCENTUAL
1ª	Projeto Técnico de distribuição e montagem, conforme subitem 7.5 do Termo de Referência - Anexo I do edital	15% do valor contratado
2ª	Apresentação dos alvarás e licenças em até 03 (três) dias contados de seu recebimento	15% do valor contratado
3ª	30 (trinta) dias após o evento e apresentação de Relatório Final	70% do valor contratado

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos seguintes termos:

- 5.3. No prazo de até 03 (três) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da **CONTRATADA**, o fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 5.4. No mesmo prazo, o fiscal ou equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 5.5. Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.
- 5.6. No prazo de até 02 (dois) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 5.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;
- 5.6.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 5.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 5.7. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 5.9. O licitante vencedor deverá comprovar o pagamento aos fornecedores por ele subcontratados, em até 05 (cinco) dias antes do recebimento da 3ª parcela prevista no cronograma financeiro apresentado no subitem 5.1.
- 5.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.16. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber:
- 5.17.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a

retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irremovível.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. No prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia no valor de R\$ 40.844,90 (quarenta mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos) correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual e ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

Subcláusula Segunda – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

Subcláusula Terceira – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens da subcláusula anterior.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** obriga-se a repor, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado da notificação, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, o valor da garantia prestada quando vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE** e por qualquer outro motivo que venha alterar o valor da contratação, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como nos casos de prorrogação contratual.

Subcláusula Quinta – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da sanção prevista no item 2 da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

Subcláusula Sexta – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Subcláusula Sétima – A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) após o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto na Subcláusula Primeira desta cláusula, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Subcláusula Oitava – O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da **CONTRATANTE**; ou

d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Nona – Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na subcláusula anterior.

Subcláusula Décima – A **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, podendo utilizá-la para assegurar o pagamento dos prejuízos e multas de que tratam a Subcláusula Segunda desta cláusula, inclusive nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

8.2. O prazo de execução dos serviços seguirá o cronograma operacional dos serviços contido no subitem 4.1 do Termo de Referência - Anexo I do edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. **Obrigações da CONTRATANTE:**

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Solicitar à **CONTRATADA** indicação formal de preposto, cujo poderes e deveres com relação à execução contratual deverá estar expresso no documento de indicação;

9.1.3.1. A **CONTRATANTE** poderá recusar, de forma justificada, a indicação ou manutenção do preposto. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017;

- 9.1.6. Responsabilizar-se pelo Termo de Aceite dos serviços efetivamente prestados ou recusá-los, motivada e fundamentadamente;
- 9.1.7. Fornecer, quando solicitada pela **CONTRATADA**, declaração sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas;
- 9.1.8. Avaliar a necessidade de correções que melhorem a qualidade da prestação dos serviços objeto do Termo de Referência - Anexo I do edital;
- 9.1.9. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** a todas as dependências nas quais serão executados os serviços referentes ao Termo de Referência - Anexo I do edital;
- 9.1.10. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 9.1.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação à execução dos serviços;
- 9.1.12. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
- 9.1.13. Reservar-se o direito de não aceitar o Coordenador Executivo indicado pela Contratada, caso as qualificações apresentadas não atendam às exigências entendidas como necessárias à correta prestação do serviço, conforme disposto no item 13.6 do Termo de Referência - Anexo I do edital; e
- 9.1.14. Efetuar os pagamentos, conforme Cronograma Físico Financeiro, nas condições e preços contratados.

9.2. **Obrigações da CONTRATADA:**

- 9.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do edital, de seus anexos, de sua proposta e do Cronograma de Atividades apresentado para a execução das atividades necessárias ao cumprimento das ações da Semana da Pátria de 2018 e do Desfile de 7 de Setembro, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência - Anexo I do edital e em sua proposta;
- 9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou pelo gestor, caso não haja fiscal designado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.3. Organizar, coordenar e executar as tarefas propostas no cronograma de atividades, apresentado pela **CONTRATANTE**, não sendo aceita a alegação de atrasos de prazos na entrega dos fornecedores como justificativa para substituição de materiais e equipamentos;
- 9.2.4. Observar os prazos para a montagem, realização e desmontagem do evento, determinados no cronograma de atividades fornecido pela **CONTRATANTE** e solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência - Anexo I do edital;
- 9.2.5. Participar das reuniões com o Gestor do Contrato e o Grupo de Trabalho e relacionar-se com os órgãos do Grupo de Trabalho, do Governo Federal e do GDF para a execução das atividades descritas no Termo de Referência - Anexo I do edital;
- 9.2.6. Disponibilizar um Coordenador Executivo, que deverá comprovar sua experiência na organização e execução de eventos de porte igual ou superior ao objeto desta contratação e apresentar-se ao Gestor do Contrato em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, para ser o responsável pela supervisão e execução dos serviços descritos no Termo de Referência - Anexo I do edital, devendo estar à disposição em tempo integral para o atendimento das demandas decorrentes das atividades no período do pré-evento, evento e pós-evento;
- 9.2.7. Disponibilizar equipes de coordenação e operacionais, em turnos diversos, de forma a atender integralmente as exigências do planejamento, execução e acompanhamento dos serviços e dirigir técnica e administrativamente a mão-de-obra subcontratada para a execução dos serviços contratados;
- 9.2.8. Responsabilizar-se por todos os serviços que venha a prestar ou ajustar, mesmo aqueles executados por terceiros que contratar, quando do cumprimento do objeto do Termo de Referência - Anexo I do edital;

- 9.2.9. Obedecer aos horários estabelecidos pelos órgãos competentes para descarregar, montar e desmontar as estruturas descritas no Termo de Referência - Anexo I do edital;
- 9.2.10. Estar ciente das normas técnicas correspondentes aos serviços do Termo de Referência - Anexo I do edital, no que diz respeito ao fornecimento de mão-de-obra qualificada e garantir que os técnicos incluídos na relação de sua equipe para a execução dos serviços sejam os que efetivamente prestarão os serviços licitados;
- 9.2.11. Fornecer todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários para a realização dos serviços descritos no Termo de Referência - Anexo I do edital, bem como a assistência técnica e a manutenção desses serviços e materiais de forma a garantir sua execução nos termos e prazos estipulados, ficando responsável por sua guarda e transporte, não cabendo responsabilidade à **CONTRATANTE**, por danos, perdas e/ou desvio de qualquer tipo de material do licitante vencedor, deixados no local dos serviços durante a execução dos mesmos;
- 9.2.12. Manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para **CONTRATANTE** e prestar manutenção geral em todas as estruturas montadas durante o período de realização do evento;
- 9.2.13. Arcar com as despesas referentes a materiais diversos e de acabamento, bem como qualquer serviço, especializado ou não, que seja necessário à perfeita e completa execução dos serviços;
- 9.2.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.2.16. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.2.17. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, durante a montagem, evento e desmontagem, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, obedecendo todas as recomendações contidas na **NR - 18, aprovada pela Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978**, do Ministério do Trabalho;
- 9.2.18. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- 9.2.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.2.20. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria Geral da Presidência da República, no espaço de realização do evento ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto do Termo de Referência – Anexo I do edital, responsabilizando-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- 9.2.21. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento ao Termo de Referência - Anexo I do edital;
- 9.2.22. Arcar com os custos de passagens, hospedagem, locação de automóveis, alimentação e demais despesas relativas aos profissionais e prestadores de serviço subcontratados pelo licitante vencedor, durante todo o período de execução do evento;

- 9.2.23. Substituir, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam insatisfatórios, inconvenientes, prejudiciais ao bom andamento do trabalho, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 9.2.24. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis e, comunicar por escrito e detalhadamente, todo tipo de acidente que venha a ocorrer;
- 9.2.25. Refazer os serviços que apresentarem vícios ou funcionamento inadequado, após vistoria procedida *in loco* pela **CONTRATANTE**, sem ônus para esta;
- 9.2.26. Responsabilizar-se e responder pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- 9.2.27. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência - Anexo I do edital, sem prévia autorização da **CONTRATANTE** e prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 9.2.28. Obedecer às normas e rotinas da **CONTRATANTE**, em especial as que disserem respeito à segurança, guarda, manutenção e integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços licitados;
- 9.2.29. Apresentar relatório diário de atividades e fornecer, sempre que solicitado, esclarecimentos e relatórios das atividades desenvolvidas e da execução dos serviços;
- 9.2.30. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ao patrimônio público, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for;
- 9.2.31. Recompôr, nos padrões de qualidade e acabamento existentes, as áreas internas e adjacentes ao evento, caso sejam danificadas no decorrer do trabalho;
- 9.2.32. Apresentar, ao final do evento, relatório fotográfico e descritivo de comprovação, bem como as notas fiscais/faturas dos serviços efetivamente realizados, para serem atestados pela **CONTRATANTE**;
- 9.2.33. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.2.34. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.35. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.36. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.37. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.2.38. Obter as autorizações legais exigidas para a execução das atividades junto aos órgãos reguladores e fiscalizadores, tais como Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e demais órgãos do GDF e do Governo Federal que se fizerem necessários;
- 9.2.39. Seguir as recomendações do fabricante no manuseio, uso e instalação dos materiais, produtos e equipamentos;
- 9.2.40. Empregar materiais de primeira qualidade, compatíveis com os especificados, não se admitindo sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora de padrão ou de qualidade duvidosa;
- 9.2.41. Observar a adequação do estado de apresentação e conservação das estruturas quanto à limpeza, pintura (cor uniforme), ausência de manchas, ferrugem e amassados, integridade dos assentos das

arquibancadas (sem quebras e desníveis) e integridade dos toldos (limpeza, sem rasgos ou furos);

9.2.42. Isolar as áreas onde os serviços serão executados para evitar acidentes e para preservar a qualidade dos serviços executados, mantendo o local sempre limpo e desobstruído, sendo que todos os materiais inúteis deverão ser removidos após cada dia de serviço e acondicionados em recipientes próprios;

9.2.43. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência - Anexo I do edital, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.2.43.1. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

9.2.44. Assegurar à Contratante, nos termos do Anexo VII-F, Item 6, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017:

9.2.44.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à **CONTRATANTE** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; e

9.2.44.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, observando as disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria de Administração da Presidência da República nº 1, de 13 de outubro de 2017, a CONTRATADA que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e

10.1.5. cometer fraude fiscal.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

10.2.2. Multa de:

10.2.2.1. **0,2% (dois décimos por cento)** por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.2.2.2. **10% (dez por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.2.2.3. **15% (quinze por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.2.2.4. **0,2% a 3,2%** por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e

10.2.2.5. **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o **máximo de 2% (dois por cento)**. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

10.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.4. **Sanção de impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3, 10.2.4 e 10.2.5 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	01

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Documento Assinado Eletronicamente
MÁRCIO DE FREITAS GOMES
Secretário Especial

Documento Assinado Eletronicamente
VANESSA RODRIGUES ROCHA PIMENTA
M. M. Faleiros Montagens e Eventos Ltda - ME
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Rocha Pimenta, Usuário Externo**, em 20/08/2018, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio de Freitas Gomes, Secretário(a) Especial**, em 21/08/2018, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0764692** e o código CRC **9D19FC88** no site:

(https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0).



3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2014 - Processo nº 55000.015799/2018-68
 Contratante: SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
 Contratado: LIVIA CAROLINE AMORIM AGUIAR, matrícula SIAPE nº 1146890, CPF: ***.684.042-**
 Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, de Atividades Técnicas de Suporte, Nível III, Atividade 3, Código 101, inerentes ao processo de regularização fundiária da Amazônia Legal.
 Fundamentação Legal: parágrafo único do Artigo 4º, inciso V, da Lei nº 8.745, de 1993, com a redação dada pela Lei 11.784, de 2008.
 Vigência: 04/07/2017 a 04/07/2018.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2014 - Processo nº 55000.015799/2018-68
 Contratante: SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
 Contratado: LIVIA CAROLINE AMORIM AGUIAR, matrícula SIAPE nº 1146890, CPF: ***.684.042-**
 Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, de Atividades Técnicas de Suporte, Nível III, Atividade 3, Código 101, inerentes ao processo de regularização fundiária da Amazônia Legal.
 Fundamentação Legal: parágrafo único do Artigo 4º, inciso V, da Lei nº 8.745, de 1993, com a redação dada pela Lei 11.784, de 2008.
 Vigência: 04/07/2018 a 04/07/2019.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2014 - Processo nº 55000.004728/2017-59
 Contratante: SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
 Contratado: REGINALDO COSTA DA SILVA - matrícula SIAPE nº 1147252, CPF: ***.169.773-**
 Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado para execução de Atividades de Suporte Intelectual, Nível IV, Atividade 7, Código 105, inerentes ao processo de regularização fundiária da Amazônia Legal.
 Fundamentação Legal: Parágrafo único do Artigo 4º, inciso V, da Lei nº 8.745, de 1993, com a redação dada pela Lei 11.784, de 2008.
 Vigência: 04/07/2018 a 04/07/2019.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2015 - Processo nº 55000.004131/2017-12
 Contratante: SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (Extinto Ministério do Desenvolvimento Agrário)
 Contratado: LEIDIVAN PASCOAL VIRGÍLIO, matrícula SIAPE nº 2408584, CPF: ***.033.311-**
 Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado para execução de Atividades de Suporte, Nível III, Atividade 3, Código 101, inerentes ao processo de regularização fundiária da Amazônia Legal.
 Fundamentação Legal: Parágrafo único do Artigo 4º, inciso V, da Lei nº 8.745, de 1993, com a redação dada pela Lei 11.784, de 2008.
 Vigência: 25/07/2018 a 25/07/2019.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2014 - Processo nº 55000.015520/2018-46
 Contratante: SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
 Contratado: EMANUEL DE ALMEIDA FARIA FILHO - matrícula SIAPE nº 1143380 CPF: ***.166.282-**
 Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, de Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual, Nível IV, Atividade 5, Código 103, inerentes ao processo de regularização fundiária da Amazônia Legal.
 Fundamentação Legal: parágrafo único do Artigo 4º, inciso V, da Lei nº 8.745, de 1993, com a redação dada pela Lei 11.784, de 2008.
 Vigência: 04/07/2015 a 04/07/2016.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2014 - Processo nº 55000.015520/2018-46
 Contratante: SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
 Contratado: EMANUEL DE ALMEIDA FARIA FILHO - matrícula SIAPE nº 1143380 CPF: ***.166.282-**
 Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, de Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual, Nível IV, Atividade 5, Código 103, inerentes ao processo de regularização fundiária da Amazônia Legal.
 Fundamentação Legal: parágrafo único do Artigo 4º, inciso V, da Lei nº 8.745, de 1993, com a redação dada pela Lei 11.784, de 2008.
 Vigência: 04/07/2016 a 04/07/2017.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2014 - Processo nº 55000.015520/2018-46
 Contratante: SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
 Contratado: EMANUEL DE ALMEIDA FARIA FILHO - matrícula SIAPE nº 1143380 CPF: ***.166.282-**
 Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, de Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual, Nível IV, Atividade 5, Código 103, inerentes ao processo de regularização fundiária da Amazônia Legal.

Fundamentação Legal: parágrafo único do Artigo 4º, inciso V, da Lei nº 8.745, de 1993, com a redação dada pela Lei 11.784, de 2008.
 Vigência: 04/07/2017 a 04/07/2018.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2014 - Processo nº 55000.015520/2018-46
 Contratante: SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
 Contratado: EMANUEL DE ALMEIDA FARIA FILHO - matrícula SIAPE nº 1143380 CPF: ***.166.282-**
 Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, de Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual, Nível IV, Atividade 5, Código 103, inerente ao processo de regularização fundiária da Amazônia Legal.
 Fundamentação Legal: parágrafo único do Artigo 4º, inciso V, da Lei nº 8.745, de 1993, com a redação dada pela Lei 11.784, de 2008.
 Vigência: 04/07/2018 a 04/07/2019.

**AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2018 - UASG 110703**

Nº Processo: 55000009620201833. Objeto: Contratação de empresa especializada com proposta mais vantajosa para prestação de serviços técnicos especializados (contínuos e sem dedicação exclusiva de mão de obra), voltados para a preservação da disponibilidade (24x7x365) dos serviços da Solução Sala Cofre certificada conforme a norma ABNT NBR 15247, visando manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios e materiais necessários para a conservação das estruturas físicas, a fim de manter os padrões técnicos e normativos estabelecidos, em prol da global proteção, segurança, disponibilidade, operação e criticidade dos ambientes e componentes da Solução da Sala Cofre pertencente à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário - SEAD. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 22/08/2018 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Sdn Quadra 01 Bloco D Edifício Palácio do Desenvolvimento, - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/110703-5-00011-2018. Entrega das Propostas: a partir de 22/08/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/09/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

**BRUNO SOUZA MELLO VISCARDI
 Pregoeiro**

(SIASGnet - 21/08/2018) 110703-00001-2018NE800267

**GABINETE DE INTERVENÇÃO FEDERAL
 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO
 DESCENTRALIZADA Nº 9/2018**

Nº PROCESSO: 00144.000947/2018-13. Termo de Execução Descentralizada ENTRE: o Gabinete de Intervenção Federal/GIFRJ - CNPJ 30.116.234/0001-60 e o Ministério da Defesa, por intermédio do Departamento de Administração Interna (DEADI) da Secretaria de Organização Institucional (SEORI) - CNPJ 03.277.610/0001-25. OBJETO: prover apoio orçamentário destinado ao emprego das Forças Armadas, por meio de atividades operacionais, de inteligência, de instrução, e outras específicas em apoio na implementação dos objetivos estratégicos traçados pelo GIFRJ. VALOR: R\$ 55.162.456,00 (cinquenta e cinco milhões, cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais). VIGÊNCIA: 15/08/2018 a 31/12/2018. ASSINATURA: 15/08/2018, Gen Ex WALTER SOUZA BRAGA NETTO, Interventor Federal, CPF 500.217.537-68 e ADRIANO PORTELLA DE AMORIM, Diretor do Departamento de Administração Interna/MD, CPF: 012.201.397-26.

**EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO
 DESCENTRALIZADA Nº 5/2018 GIFRJ**

Nº PROCESSO: 00144.000569/2018-78. Termo de Execução Descentralizada ENTRE: o Gabinete de Intervenção Federal/GIFRJ - CNPJ 30.116.234/0001-60 e a Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República - SA/PR - CNPJ 00.394.411.0001-09. OBJETO: Aquisição de passagens aéreas e pagamento de diárias para o pessoal civil e militar do GIFRJ, em atenção à Intervenção Federal no Rio de Janeiro. VALOR: R\$ 411.000,00 (quatrocentos e onze mil reais). VIGÊNCIA: 07/08/2018 a 31/12/2018. ASSINATURA: 07/08/2018, Gen Ex WALTER SOUZA BRAGA NETTO, Interventor Federal, CPF 500.217.537-68 e Antonio Carlos Paiva Futuro, Secretário de Administração - SA/PR, CPF: 509.440.457-15.

**SECRETARIA-GERAL
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 Nº 1/2018 - UASG 110001**

Número do Contrato: 3/2018.
 Nº Processo: 00087000451201791.
 PREGÃO SISPP Nº 49/2017. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - CNPJ Contratado: 11647137000159. Contratado : BR TRADE CENTER MECANICA EM GERAL-EIRELI. Objeto: Acréscimo de materiais. Fundamento Legal: art. 65, parágrafo 1 da Lei 8666/93. Vigência: 20/08/2018 a 31/12/2018. Valor Total: R\$12.500,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800072. Data de Assinatura: 20/08/2018.

(SICON - 21/08/2018) 110001-00001-2018NE800077

**SECRETARIA ESPECIAL
 DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2018 - UASG 110319

Nº Processo: 00170001558201898.
 PREGÃO SISPP Nº 1/2018. Contratante: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDENCIA DA REPU. CNPJ Contratado: 05664394000104. Contratado : M. M. FALEIROS MONTAGENS E EVENTOSLTD.A. Objeto: Prestação de serviços de organização e montagem de evento para a realização de atividades de planejamento, coordenação, supervisão e execução das ações para as Comemorações da Semana da Pátria e do Desfile de 7 de Setembro, a serem realizadas em Brasília - DF. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e Lei 10520/02. Vigência: 21/08/2018 a 18/11/2018. Valor Total: R\$816.898,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800196. Data de Assinatura: 21/08/2018.

(SICON - 21/08/2018) 110001-00001-2018NE800077

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2018 - UASG 110319

Número do Contrato: 27/2017.
 Nº Processo: 00170000307201624.
 CONCORRÊNCIA SISPP Nº 1/2016. Contratante: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDENCIA DA REPU. CNPJ Contratado: 05411322000813. Contratado : PPR - PROFISSIONAIS DE PUBLICIDADE REUNIDOS S.A. Objeto: Prorrogação da vigência por mais um período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 21/08/2018 a 21/08/2019. Valor Total: R\$260.000.000,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800189. Fonte: 100000000 - 2018NE800194. Data de Assinatura: 20/08/2018.

(SICON - 21/08/2018) 110001-00001-2018NE800077

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2018 - UASG 110319

Número do Contrato: 28/2017.
 Nº Processo: 00170000307201624.
 CONCORRÊNCIA SISPP Nº 1/2016. Contratante: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDENCIA DA REPU. CNPJ Contratado: 04784569000227. Contratado : CALIA/ Y2 PROPAGANDA E MARKETING -LTD.A. Objeto: Prorrogação de vigência por mais um período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 21/08/2018 a 21/08/2019. Valor Total: R\$260.000.000,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800190. Fonte: 100000000 - 2018NE800193. Data de Assinatura: 20/08/2018.

(SICON - 21/08/2018) 110001-00001-2018NE800077

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 Nº 5/2018 - UASG 110319**

Número do Contrato: 29/2017.
 Nº Processo: 00170000307201624.
 CONCORRÊNCIA SISPP Nº 1/2016. Contratante: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDENCIA DA REPU. CNPJ Contratado: 33673286000478. Contratado : ARTIPLAN COMUNICACAO S/A -Objeto: Prorrogação da vigência por mais um período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 21/08/2018 a 21/08/2019. Valor Total: R\$260.000.000,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800191. Fonte: 100000000 - 2018NE800195. Data de Assinatura: 20/08/2018.

(SICON - 21/08/2018) 110001-00001-2018NE800077

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Termo de Licenciamento de Conteúdo - Processo nº 4026/2018/GEMAN/Gerência de Negócios e Captação/Coordenação de Licenciamento. Licenciante: Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC. Licenciada: Genius At Work Produções Cinematográficas Ltda EPP, CNPJ: 17.819.406/0001-01. Objeto: Licenciamento de conteúdo jornalístico para uso no Projeto Povos do Brasil. Fundamento Legal: parágrafo único, artigo 61, da Lei nº 8.666/1993. Assinatura: 11/07/2018.